



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 1787/2014-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 52600.011587/2014

Brasília, 22 de Setembro de 2014.

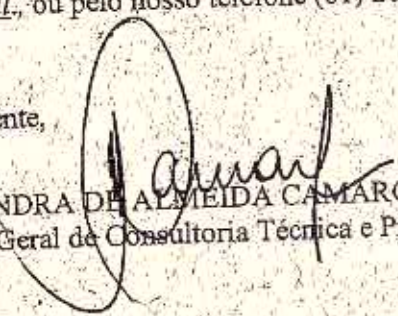
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Ref: Campanha de Chamamento para substituição das chupetas Baby Silicone, referência 2362, fabricadas em abril de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa PETITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BEBÊS LTDA., em razão de ter sido constatado que “após o ensaio de fervura, ao se realizar o ensaio de tração vertical, a alça externa – onde se amarra a chupeta à roupa da criança – se soltou”, de forma que “a argola pode se soltar e caso seja engolida pode engasgar a criança”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://portal.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

ER19092014CSS

07/10/14
Secretaria Executiva
DECON-GE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70364-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

NOTA TÉCNICA n. 172 - 2014/CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 52600.011587/2014

Brasília, 22 de setembro de 2014.

Fornecedor: PETITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BEBÊS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição das chupetas Baby Silicone, referência 2362, fabricadas em abril de 2013.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela PETITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BEBÊS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição dos produtos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 16 de setembro de 2014, abrange 1050 (mil e cinquenta) produtos colocados no mercado de consumo, pertencentes ao lote 11213, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

CE	450
GO	100
RJ	500
Total	1050

3. Em relação ao defeito, a empresa informou que "*após o ensaio de fervura, ao se realizar o ensaio de tração vertical, a alça externa - onde se amarra a chupeta à roupa da criança - se soltou*".

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, informou que "*após a fervura para desinfecção, a argola pode se soltar e caso seja engolida pode engasgar a criança*".

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que foram informados pelo Inmetro em "*03 de abril de 2014, com o recebimento da notificação Inmetro/Dconf/Divc n. 022, datada de 28 de março de 2014*".



6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa PETITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BEBÊS LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à regularização da campanha, informando as razões do lapso temporal de 5 (cinco) meses e 13 (treze) dias entre a detecção do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que preste esclarecimentos quanto ao número de produtos afetados pelo chamamento, uma vez que alega que "houve falha em um único lote (lote 11.213) de 1.000 (um mil) unidades" e, em seguida, informa que o total de produtos envolvidos é de 1.050 unidades e que "as (50) cinquenta unidades expostas no total referem-se a lote anterior ao lote objeto deste Chamamento Voluntário".

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

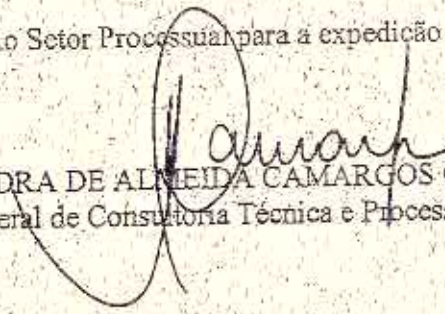
À Consideração Superior.



THAÍSA MELO

Coordenador de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.



ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS C. OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos